



AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO 107/2025

1 - PREÂMBULO

O município de Lamim/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 24.179.426/0001-12, por meio do Setor de Compras e Licitações, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento menor preço global, modo de disputa aberto, na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, e do Decreto Municipal nº 430/2025 (que regulamenta Dispensa de Licitação na Forma Eletrônica), e demais legislações aplicáveis.

Data de início do recebimento das propostas: 30/09/2025
Data fim do recebimento das propostas: 03/10/2025
Data da Fase de Lances: 03/10/2025
Horário da Fase de Lances: 07:00 hrs às 13:00 hrs
Link: www.licitardigital.com.br

2 - OBJETO DA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA NA PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E ELABORAÇÃO DE PROJETOS AMBIENTAIS, VISANDO A OTIMIZAÇÃO E MELHORIA DOS PROCESSOS AMBIENTAIS NO MUNICÍPIO DE LAMIM/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste aviso e seus anexos.

2.2- DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

2.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item observadas as exigências contidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO.

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Plataforma de licitações Licitar Digital - www.licitardigital.com.br

3.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.3. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:



- a) Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;
- b) Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- c) Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;
- d) Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;
- e) Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;
- f) Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, art 14º da Lei n.º 14.133/2021;
- f.1.) Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.
- g) Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta Dispensa Eletrônica;
- h) Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;
- i) Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- j) Consórcio de empresas¹, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.5. Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.licitardigital.com.br.

¹ A vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica pelo fato e que a futura contratação é considerado objeto perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes do ramo licitado, sendo que é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação fiscal, trabalhista e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio. Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei nº 14.133/21, que em seu artigo 15 que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade. Ressalte-se que a nossa decisão com relação à vedação à participação de consórcios, para o caso concreto, visa exatamente afastar a restrição à competição.



3.6. A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

3.7. Como condição prévia para participação no certame do interessado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de algum dos impedimentos referidos neste edital, será verificado pelo Agente de Contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
 - c) Cadastro de Inabilitados e de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU);
 - d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA);
 - e) outros sistemas cadastrais pertinentes que sejam desenvolvidos e estejam à disposição para consulta, conforme o caso.
- As consultas aos cadastros mencionados anteriormente poderão ser substituídas pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), conforme o caso.
- A consulta aos cadastros será realizada em nome do fornecedor interessado e, também, de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

4. INGRESSO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO E PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Dispensa Eletrônica, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.3. Ao apresentar a proposta a licitante declara que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

4.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

4.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos.



4.7. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRONICA, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

() Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 e art 9º § 1º da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que a proposta apresentada para essa dispensa está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que estou ciente do AVISO e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, não contrariando o disposto no art 4º § 2º da Lei 14.133/2021. cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos.

4.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Aviso.

4.9. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

4.10. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

a) Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Dispensa Eletrônica;

b) O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior ao lance já registrado por ele no sistema.

c) O valor mínimo parametrizado possui carácter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente



enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

5. DA ETAPA COMPETITIVA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. A partir das 8:00 horas da data estabelecida neste Aviso de Dispensa Eletrônica, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor global.

5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.4. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.5. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.6. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.6.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5.7. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.7.1. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas com o fornecedor que tenha apresentado o melhor preço e, no insucesso desta, com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação.

5.8. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.10. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.10.1. conter vícios insanáveis;

5.10.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;



5.10.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.10.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.10.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.11. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa eletrônica.

6. HABILITAÇÃO

6.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação elencados a seguir serão solicitados do fornecedor mais bem classificado com sua proposta, devendo ser apresentados na própria sessão ou em até 24 horas para o e-mail licitacao@lamim.mg.gov.br.

6.2 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.1 Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>), Acórdão nº 1793/2011-Plenário.

6.2.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.2.3 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.4 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.5 O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.



6.3 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.4.1 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

6.4.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

6.4.3 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

6.4.4 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

6.4.5 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

6.4.6 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.4.7 Documento de Identificação com foto e CPF, para os interessados pessoa física.

6.5 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

6.5.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

6.5.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.5.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), exceto no caso de participação de pessoa física;

6.5.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.5.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.5.6 prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

6.5.7 prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

6.5.8 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

6.6 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

6.5.1 Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão, exceto para o participante pessoa física.

6.7 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.7.1 A empresa contratada deverá atender aos requisitos dispostos no Termo de Referência, devendo, ainda, apresentar os seguintes documentos:

A) O Responsável técnico designado para o atendimento do futuro contrato, deverá ser habilitada junto ao CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, além de possuírem comprovada experiência na área de gestão ambiental especificamente voltada a entes públicos, aumentando a possibilidade de êxito na contratação pretendida.

B) Além disso, alguns requisitos técnicos deverão estar ajustados às demandas reais e que atualmente se encontram mais pujantes de acordo com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

C) A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Estudo Técnico Preliminar, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda efetuar entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste termo, acompanhado da respectiva nota fiscal;

D) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação e prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Município de Lamim.

E) Empresa contratada deverá dispor/apresentar:

i) Certidão que comprove o registro de profissional devidamente habilitado para prestação de serviços proposta ligado a empresa frente ao CREA.

ii) Atestado de Capacidade Técnica emitido, no máximo, nos últimos 02 (dois) anos, ligado à assessoria ambiental prestada a órgãos públicos;

iii) Atestado de Capacidade Técnica ligado ao assessoramento e/ou execução das demandas comprovando já ter prestado o serviço para outras administrações.

6.8 DAS DECLARAÇÕES

6.8.1 Juntamente com os documentos habilitatórios acima relacionados, os interessados deverão apresentar as seguintes declarações:

6.8.1.1 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

6.8.1.2 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Artigos. 42 a 49.

6.8.1.3 que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de



Contratação Direta e seus anexos;

6.8.1.4 que assume a responsabilidade pelas transações, assumindo como firmes e verdadeiras;

6.8.1.5 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

6.8.1.6 Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.8.1.7 que até a presente data inexistem fato(s) impeditivo(s) para habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

6.8.1.8 que recebeu todos os documentos e informações, conhece e acata as condições do edital e para cumprimento das obrigações objeto da Licitação.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

7.3. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.4. O aceite implica no reconhecimento pela contratada de que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.5. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

8.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, será aplicada as seguintes sanções:

I - multa no percentual de 0,5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos.

8.1.2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, será aplicada as seguintes sanções:

I - multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

II -impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos



8.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, será aplicada as seguintes sanções:

I - multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos

8.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, será aplicada as seguintes sanções:

I - multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

8.1.5. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

I - multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

8.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

I - multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

8.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

I - multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

8.1.8. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

I - multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

8.1.9. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

I – advertência;

8.1.10. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

I - multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

8.1.11. Dar causa à inexecução total do contrato;

I - multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

8.1.12. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



- I - multa no percentual de 20% do valor contratado;
- II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos

8.1.13. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

- I - multa no percentual de 30% do valor contratado;
- II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

8.1.14. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

- I - multa no percentual de 30% do valor contratado;
- II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

8.1.15. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

- I - multa no percentual de 30% do valor contratado;
- II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

8.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

- 9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
- 9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração.

9.3. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.4. As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa Eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



9.5. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.6. Da sessão pública será divulgada Ata.

9.7. A publicidade do ato que autoriza a contratação direta em razão do valor deverá ser feita no Diário Oficial do Município e no sítio oficial da Prefeitura de Lamim/MG, em até dez (10) dias úteis após a data de sua assinatura.

9.8. Integram este Aviso de Dispensa Eletrônica, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- **ANEXO I** – Termo de Referência;
- **ANEXO II** – Declaração Unificada;
- **ANEXO III** - Declaração Contendo Informações para Fins de Assinatura e Acompanhamento da Execução do Contrato;
- **ANEXO IV** – Modelo de Proposta;
- **ANEXO V** - Modelo de contrato;
- **ANEXO VI** – Estudo Técnico Preliminar.

Lamim/MG, 29 de setembro de 2025.

Ricardo Alberto de Souza Paiva
Agente de Contratação



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em assessoria e consultoria na preparação de documentos e elaboração de projetos ambientais, visando a otimização e melhoria dos processos ambientais no Município de Lamim/MG.

2. DOS FUNDAMENTOS DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Lamim/MG enfrenta desafios significativos na gestão de projetos, particularmente em questões que demandam especialização na área Ambiental. Esta carência resulta em uma série de implicações negativas para o funcionamento da administração pública, comprometendo a eficácia na tomada de decisões relacionadas à proteção ambiental e ao bem-estar animal.

2.2.As dificuldades na gestão de projetos ambientais refletem-se na insegurança nas decisões administrativas, o que pode gerar atrasos nos processos, ineficiência na implementação de políticas públicas e um aumento no risco de litígios.

2.3.A falta de orientação adequada sobre os procedimentos inerentes ao tema, sobretudo para atendimento da Deliberação Normativa COPAM 217/17, relativo aos processos ambientais de licenciamentos necessários ao Município que serão desenvolvidos junto aos órgãos ambientais IEF, FEAM e IGAM no município de Lamin /MG e suas complexidades impede que a Secretaria atue de maneira proativa na defesa do meio ambiente, colocando em risco o cumprimento das normas vigentes e os objetivos de desenvolvimento sustentável definidos para a municipalidade.

2.4.Diante desse contexto, a proposta da contratação se alinha os princípios da sustentabilidade, da governança ambiental e da transformação digital das políticas públicas através da gestão adequada dos resíduos sólidos urbanos, com impacto direto na saúde pública, no meio ambiente e na eficiência dos serviços municipais.

2.5.Além disso, o município possui áreas naturais sensíveis e valiosas do ponto de vista ecológico, exigindo a implementação de políticas de controle, monitoramento e preservação ambiental, especialmente em áreas de proteção permanente e reservas naturais. A presente proposta visa atender essas necessidades, oferecendo ferramentas tecnológicas e metodologias sustentáveis para garantir conformidade legal e proteção dos recursos naturais do território municipal.

2.6. Nesse cenário, o atendimento à essa necessidade é essencial não apenas para a eficiência administrativa, mas também para assegurar a proteção dos recursos naturais e o bem-estar animal, fortalecendo o compromisso da Prefeitura com a sustentabilidade e a qualidade de vida de seus cidadãos.

2.7. Assim, esta contratação se alinha diretamente aos interesses públicos, promovendo uma gestão ambiental responsável e transparente, que responde às expectativas da sociedade e aos pressupostos éticos da administração pública, conforme especificação abaixo:

Item	Descrição	Unidade de medida	Quantidade estimada	Valor Unitário	Valor Total
01	Contratação de prestação de serviços especializados de assessoria ambiental à Prefeitura Municipal de Lamim. Assessoria para preparação de documentos especializados e de apoio administrativo na área ambiental para atender a Deliberação Normativa COPAM 217/17, relativo aos processos ambientais de licenciamentos necessários ao Município que serão desenvolvidos junto aos órgãos ambientais IEF, FEAM e IGAM no município de Lamin /MG, à exceção documentos onde houver a necessidade de equipe multidisciplinar, com ART específica; - Acompanhamento dos processos de licenciamentos ambientais, cumprimento das condicionantes, bem como supervisão ambiental de obras municipais, quando houver; <u>Atendimento técnico de 16 horas semanais, presencial conforme necessidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.</u> - Assessoria para preparação de documentos especializados e de apoio administrativo e acompanhamento do Conselho de Meio Ambiente (CODEMA), bem como apresentação de parecer técnico quando se fizer necessário; - Assessoria para preparação de documentos especializados e de apoio administrativo na área ambiental segundo a lei 18.030/2009 para o recebimento referente ao benefício do ICMS Ecológico para o Município; - Assessoria para proposição, preparação de estudos técnicos e de documentos específicos	ms	12	R\$ 4.666,67	R\$ 56.000,04



para possíveis cadastros de Áreas de Proteção Ambiental /APA's no município, com recebimento referente ao benefício do ICMS Ecológico;

- Acompanhamento e assessoria técnica para as atividades de operação da Unidade de Triagem e Compostagem (UTC), com elaboração do plano técnico operacional (funcionamento da usina), em conformidade com as normas técnicas e legislações pertinentes; Verificar e assegurar que as atividades relacionadas à execução da operação estejam sendo realizadas em conformidade com os requisitos ambientais e legais contidos no Programa de Controle Ambiental (funcionamento da maneira correta); Elaboração de relatórios técnicos necessários para o órgãos competentes (manutenção do licenciamento); preparação de documentações, cadastro e acompanhamento para recebimento de ICMS Ecológico para atividade de triagem e compostagem no município

- Assessoria e acompanhamento técnico para elaboração e implantação do Plano Municipal de Coleta Seletiva e elaboração de material educativo;

- Capacitação com profissionais da educação e proposição de ações educativas relacionados à diversos temas ambientais, principalmente ao programa de coleta seletiva;

- Assessoria e acompanhamento nos serviços de limpeza pública, considerando a elaboração de um estudo específico e posterior proposição de lixeiras adequadas para os logradouros públicos e praças;

- Planejamento e acompanhamento de ações ambientais, elaboração de termos de referência para contratação de programas ou atividades relacionadas aos programas ambientais propostos e outras demandas advindas das ações de gestão socioambiental;

- Dar suporte técnico à Secretaria de agricultura e Meio Ambiente nas atividades de elaboração de projetos e planos que envolvam planejamento, avaliação e proposição de intervenções de ordem ambiental;

- Emitir Relatórios Técnicos sobre as atividades desenvolvidas e sobre o andamento dos programas e atividades realizadas.



2.8. A prestação de serviços de consultoria pela empresa será realizada conforme termo de referência, envolvendo profissionais da própria empresa, com uma carga horária de 16 (dezesesseis) horas presenciais por semana, além de disponibilidade integral em horário comercial para atendimentos remotos.

2.9. A consultoria remota será fundamental, abrangendo atendimento ilimitado às necessidades do município. Este serviço será realizado por meio de orientações via email, telefone, WhatsApp acesso remoto e outros meios eletrônicos, todos os dias da semana, durante o horário comercial.

2.10. A empresa se responsabilizará por orientar e acompanhar o envio dos dados, proporcionando suporte técnico aos servidores municipais. Adicionalmente, a empresa compromete-se a auxiliar na produção de materiais conforme demanda e a prestar apoio técnico aos servidores municipais conforme necessário para cumprir os objetivos.

2.11. O fornecimento dos serviços de assessoria terá início imediatamente após formalização do contrato e a execução será realizada conforme cronograma previamente acordado entre a prefeitura e a empresa contratada.

2.12. A duração estimada do contrato será de 12 meses, podendo ser prorrogado de acordo com os arts. 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021, ou ajustado conforme as necessidades do município e o andamento dos serviços contratados.

2.13. A empresa deverá realizar atendimentos presenciais de 16 horas semanais, além de manter-se disponível integralmente em horário comercial para atendimentos remotos.

2.14. Além dos atendimentos previstos, a licitante vencedora deverá estar à disposição para atendimento presencial à contratada a qualquer tempo, estando presente em reuniões, eventos, articulações técnicas e demais oportunidades a critério da Administração Municipal, sem prejuízo dos demais termos estabelecidos.

3. PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços deverão ser executados pelo prazo de doze meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.2. Os serviços serão executados em conformidade com a necessidade do Município de Lamim, devendo o contratado providenciar os meios necessários para atender o Município, em especial no âmbito do Município.

3.3. Os bens/serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de dois dias, pelo(a) servidor(a) público(a) municipal pelo acompanhamento e fiscalização do contrato administrativo, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste TR e na proposta.



3.4. Os bens/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste TR e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de dois dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.5. Os bens/serviços serão recebidos definitivamente no prazo de dois dias úteis, pelo(a) servidor(a) público(a) municipal ou comissão, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

3.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.7. . O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato administrativo.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.

4.1. A contratação de uma empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria ambiental visa atender às demandas da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do município de Lamim/MG.

4.2. A empresa contratada será responsável por fornecer suporte técnico qualificado para a análise e elaboração de estudos e projetos relacionados à gestão ambiental, assegurando a implementação de práticas sustentáveis e a conformidade com as normas e regulamentações ambientais vigentes.

4.3. A empresa realizará a elaboração de estudos e relatórios técnicos detalhados, diagnosticando e avaliando áreas e empreendimentos para identificar e mitigar impactos ambientais.

4.4. Além disso, desenvolverá planos de gestão ambiental e de sustentabilidade, bem como obterá as licenças, autorizações e certificações ambientais necessárias para assegurar a conformidade legal dos projetos.

4.5. O monitoramento e controle de impactos ambientais serão conduzidos de forma contínua, com a empresa fornecendo relatórios regulares sobre o desempenho ambiental dos projetos.

4.6. Para garantir a capacitação da equipe técnica da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, a empresa realizará treinamentos e capacitações voltados para a gestão ambiental, abordando as melhores práticas e atualizações legais.

4.7. Também fornecerá assessoria na elaboração e implementação de programas de responsabilidade ambiental, auxiliando o município a adotar práticas sustentáveis em suas operações.

4.8. Adicionalmente, a empresa acompanhará e dará suporte na gestão de resíduos sólidos e efluentes, assegurando que todas as atividades estejam em conformidade com as normas ambientais. Projetos de recuperação e preservação ambiental serão



elaborados e implementados, com a empresa oferecendo assessoria técnica especializada para garantir o sucesso dessas iniciativas.

4.9. Ao longo do contrato, a empresa se compromete a manter uma comunicação aberta e transparente com a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, fornecendo relatórios periódicos sobre o andamento dos serviços e participando de reuniões de acompanhamento para garantir que todas as metas e objetivos sejam alcançados. Essa abordagem integrada e colaborativa visa assegurar a eficácia das ações de gestão ambiental do município, promovendo um desenvolvimento sustentável e a melhoria da qualidade de vida da população de Lamim.

5. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

5.1. O contrato administrativo deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 115 da Lei nº 14.133/2021).

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato administrativo, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§ 5º do art. 115 da Lei nº. 14.133/2021).

5.3. A execução do contrato administrativo deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(a) fiscal do contrato administrativos, ou pelos respectivos substitutos (art. 117 da Lei nº. 14.133/2021).

5.4. O(A) fiscal do contrato administrativo anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato administrativo, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (§1º do art. 117 da Lei nº. 14.133/2021).

5.5. O(A) fiscal do contrato administrativo informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (§ 2º do art. 117 da Lei nº. 14.133/2021).

5.6. A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (art. 119 da Lei nº. 14.133/2021).

5.7. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (art. 120 da Lei nº. 14.133/2021).

5.8. Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato administrativo (art. 121 da Lei nº. 14.133/2021).



5.9. A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato administrativo (§ 1º do art. 121 da Lei nº. 14.133/2021).

5.10. As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim, tal como: e-mail.

5.11. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Considerando que a administração não dispõe de quadro técnico especializado na área de meio ambiente e necessita da consultoria para tratar de assuntos específicos e com teor de complexidade o contratado deve possuir experiência comprovada na prestação de serviços, demonstrando a capacidade de execução do objeto conforme descritivo acima elucidado.

6.1.1. Para tanto, a empresa deverá apresentar comprovação de sua regularidade jurídica e fiscal, incluindo:

F) O responsável técnico designado para o atendimento do futuro contrato, deverá ser habilitada junto ao CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, além de possuírem comprovada experiência na área de gestão ambiental especificamente voltada a entes públicos, aumentando a possibilidade de êxito na contratação pretendida.

G) Além disso, alguns requisitos técnicos deverão estar ajustados às demandas reais e que atualmente se encontram mais pujantes de acordo com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

H) A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Estudo Técnico Preliminar, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda efetuar entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste termo, acompanhado da respectiva nota fiscal;

I) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação e prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Município de Lamim.

6.2- DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

A Empresa contratada deverá dispor/apresentar:

- i) Certidão que comprove o registro de profissional devidamente habilitado para prestação de serviços proposta ligado a empresa frente ao CREA.
- ii) Atestado de Capacidade Técnica emitido, no máximo, nos últimos 02 (dois)



anos, ligado à assessoria ambiental prestada a órgãos públicos;

iii) Atestado de Capacidade Técnica ligado ao assessoramento e/ou execução das demandas comprovando já ter prestado o serviço para outras administrações.

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

7.1. A seleção será feita com base no critério estabelecido na Lei nº 14.133/2021.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Prestar o serviço solicitado no prazo e condições estipuladas no presente termo.

8.2. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro, de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidos e referentes aos eventuais serviços executados por seus empregados.

8.3. Garantir o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que venham a ter acesso em razão do objeto, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los ou reproduzi-los.

8.4. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos.

8.5. Manter-se, durante toda a vigência dos contratos, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

8.6. Atender ao CONTRATANTE durante a execução do objeto, quando solicitado.

8.7. Arcar com todas as despesas inerentes a execução do objeto, tais como: transportes, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas e outros que resultarem do fiel cumprimento objeto, serão inteiramente de responsabilidade da empresa Contratada.

8.8. Substituir, no prazo indicado neste documento o objeto em desacordo com a proposta ou as especificações do objeto deste termo, ou que porventura sejam entregues/realizados com defeitos ou imperfeições.

8.9. Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato quando se verifique vícios, defeitos ou incorreções.

8.10. Informar números de seus telefones fixos e celulares, endereço físico e eletrônico para contato, mantendo-os atualizados, como também informar o preposto representante.

8.11. Comunicar ao Contratante, por escrito, por meio físico ou digital, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



9.1. Fornecer informações necessárias para o planejamento das ações da secretaria.

9.2. Acompanhar e supervisionar a execução dos serviços.

9.3. Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos, desde que cumpridas as condições contratuais.

10. VALOR DA COTAÇÃO

10.1. O valor estimado para a contratação anual será de **R\$ 56.000,04 (cinquenta e seis mil reais e quatro centavos)**.

11. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

11.1. Não há necessidade de tratar sobre os critérios de medição, pois não se trata de contratação administrativa direta de obras e serviços de engenharia.

11.2. O pagamento será mensalmente e em até 30 (trinta) dias úteis do recebimento da nota fiscal, acompanhado da comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e social;

11.3. O pagamento somente será realizado mediante a efetiva entrega dos bens/serviços nas condições estabelecidas, o que poderá ser comprovado por meio de atestado na nota fiscal correspondente;

11.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação administrativa, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo: obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

11.5. O pagamento devido pelo contratante será efetuado por meio ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada, ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

11.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.7. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a contratada dará ao contratante plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

11.8. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros, quando devidos, ou cobrados diretamente da contratada.

11.9. Deverão ser excluídas do faturamento todas e quaisquer ocorrências que não forem de responsabilidade do contratante, assim como aquelas que não correspondem a bens entregues.



11.10. Os documentos comprobatórios dos pagamentos relativos a tributos, encargos ou contribuições de responsabilidade da contratada, serão enviados mensalmente ao contratante quando este assim o exigir.

11.11. A contratada deverá entregar os serviços acompanhado da correspondente nota fiscal.

11.12. A nota fiscal deverá ser emitida pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias ou previdenciárias.

11.13. Antes de cada pagamento a contratada será realizada consulta para verificar a manutenção das regularidades fiscal, social e trabalhista.

11.14. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa administrativa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

11.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa administrativa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do contrato administrativo nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato administrativo, caso a contratada não regularize sua situação.

11.18. Somente por motivo de economicidade ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela Prefeitura Municipal, não será rescindido o contrato administrativo em execução com a contratada inadimplente.

11.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.20. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento poderá ficar condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei.

12. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO(A) FORNECEDOR(A)



12.1. O(A) fornecedor(a) será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação pública (II, do art. 75 da Lei nº 14.133/2021), na forma eletrônica, tendo como critério de julgamento: menor preço.

12.2. O modo de disputa será aberto,

12.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

12.3.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial respectiva;

12.3.2. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

12.3.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU – ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.3.4. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no país: Decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

12.3.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.3.6. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº. 5.7564/1971.

12.3.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.4. Habilitação fiscal, social, trabalhista e capacidade técnica:

12.4.1. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

12.4.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do(a) licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.4.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal;

12.4.4. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual;

12.4.5. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal;

12.4.6. Prova de regularidade relativo à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS –, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;



12.4.7. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

12.4.8. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República de 1988 – CR88.

12.4.9. Declaração de que no ano-calendário de realização da licitação pública ainda não tenha celebrado contratos administrativos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte – EPP;

12.4.10. O responsável técnico designado para o atendimento do futuro contrato, deverá ser habilitada junto ao CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, além de possuírem comprovada experiência na área de gestão ambiental especificamente voltada a entes públicos, aumentando a possibilidade de êxito na contratação pretendida.

A) Além disso, alguns requisitos técnicos deverão estar ajustados às demandas reais e que atualmente se encontram mais pujantes de acordo com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

B) A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Estudo Técnico Preliminar, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda efetuar entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste termo, acompanhado da respectiva nota fiscal;

C) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação e prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Município de Lamim.

12.4.11. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: Empresa contratada deverá dispor/apresentar:

i) Certidão que comprove o registro de profissional devidamente habilitado para prestação de serviços proposta ligado a empresa frente ao CREA.

ii) Atestado de Capacidade Técnica emitido, no máximo, nos últimos 02 (dois) anos, ligado à assessoria ambiental prestada a órgãos públicos;

iii) Atestado de Capacidade Técnica ligado ao assessoramento e/ou execução das demandas comprovando já ter prestado o serviço para outras administrações.

12.5. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.6. Caso a licitante seja considerada isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.



12.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

12.7.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pela(s) licitante(s) e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

12.7.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

12.8. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação, após provocação do(a) agente de contratação, poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.9. Os documentos de habilitação poderá ser:

12.9.1. apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;

12.9.2. substituída por registro cadastral emitido pela Administração, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº. 14.133/2021.

13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes desta contratação administrativa correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento geral da Prefeitura Municipal de Lamim/MG, conforme dotação abaixo:

3.3.90.39.00.2.05.01.20.606.0008.2.0034

14. DA CONTRATAÇÃO

14.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

14.2. O adjudicatário terá o **prazo de 02 (dois) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Dispensa.

14.3. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

14.4. O aceite implica no reconhecimento pela contratada de que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e



reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

14.5 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato.

15 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

15.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, será aplicada as seguintes sanções:

I - multa no percentual de 0,5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos.

15.1.2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, será aplicada as seguintes sanções:

I - multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

15.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, será aplicada as seguintes sanções:

I - multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos

15.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, será aplicada as seguintes sanções:

I - multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

15.1.5. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

I - multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

15.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

I - multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

15.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



I - multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

15.1.8. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

I - multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

15.1.9. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

I – advertência;

15.1.10. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

I - multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

15.1.11. Dar causa à inexecução total do contrato;

I - multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

15.1.12. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

I - multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos

15.1.13. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

I - multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

15.1.14. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

I - multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

15.1.15. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

I - multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

15.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

16- DA SUBCONTRATAÇÃO



16.1. Não é permitida a subcontratação, cessão e/ou transferência total ou parcial do objeto deste termo.

17. DO FUNDAMENTO LEGAL.

17.1. O custo estimado para a contratação enquadra-se no disposto no ART. 75, INCISO II, referindo-se à dispensa de licitação para contratação de serviços comuns com valor inferior ao limite estabelecido pela legislação.

17.2. Diante da onerosidade e da complexidade de realizar um processo licitatório completo para a execução dos serviços de necessários para a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do município de Lamim/MG, a dispensa de licitação torna-se uma medida economicamente viável e eficiente.

17.3. A contratação direta permite que os serviços sejam realizados de forma mais ágil, atendendo prontamente às necessidades de gestão ambiental do município, garantindo a implementação de práticas sustentáveis, a conformidade com as regulamentações ambientais e a promoção do desenvolvimento sustentável.

17.4. Portanto, a dispensa de licitação para esta contratação é justificada não só pelo enquadramento no limite de valor estabelecido pelo art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, mas também pela relevância e urgência dos serviços a serem executados, que visam atender de forma eficaz às demandas da comunidade, alinhando-se aos princípios da eficiência e economicidade na administração pública.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. O contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

18.2. Casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente do Município.

Lamim – MG, 29de setembro de 2025.

Ubirajara Geraldo Pedrosa Júnior
Secretário Municipal de Agricultura e Meio
Ambiente



ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA
(Papel timbrado da licitante)

Ao Agente de Contratação

Prefeitura Municipal de Lamim, Estado de Minas Gerais

Ref: **Aviso Dispensa Eletrônica nº 04/2025.**

Pelo presente instrumento, a empresa....., CNPJ nº
....., com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA que:

() Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

() Suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se **enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14**, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação, e estando ciente da responsabilidade administrativa, civil e penal.

() Declara que no ano-calendário em curso não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Obs.: Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

() Declara, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina a Lei nº 14.133/21, acrescida pela Lei nº 9.854/99.



Obs.: Se a licitante possuir menores de 14 (quatorze) anos aprendizes deverá declarar essa condição.

() Declara, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

() Declara, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

() Declara, para os devidos fins que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

() Declara que está cientes e concorda com as condições contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos, assumindo a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas como firmes e verdadeiras.

() Declara que a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente pelo Licitante e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas, por qualquer meio ou por qualquer pessoa; que a intenção de apresentar a proposta não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa; que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato; que estamos plenamente cientes do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

1) Compromete a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

2) Declara, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos, instaurados por este Município, que o (a) responsável legal da empresa é o (a) Sr. (a), Portador(a) do RG sob nºe CPF nº, cuja função/cargo é(sócio administrador/procurador/diretor/etc),
responsável pela assinatura do Contrato.



3) Declara, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone (com DDD):

4) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

5) Declara ainda que todo e qualquer fato que importe em modificação da situação ora declarada será imediatamente comunicada ao Município de Lamim, Estado de Minas Gerais.

_____, _____, _____ de 2025.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome Legível/Cargo)



ANEXO III

DECLARAÇÃO CONTENDO INFORMAÇÕES PARA FINS DE ASSINATURA E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Ref: Aviso Dispensa Eletrônica nº 04/2025.

1 – DA EMPRESA PROPONENTE		
Razão social:		
Endereço:		
Bairro:	CEP:	
Cidade:	Estado:	CNPJ:
Conta Corrente nº:	Agência nº	Banco:
IE:	Fone:	e-mail:
2 – DO REPRESENTANTE LEGAL AUTORIZADO PARA ASSINAR CONTRATO:		
Nome:		
Função:	Atribuição:	
Data Nasc.:	Estado Civil:	
RG nº:	Emissor:	CPF/MF nº:
Endereço:		
Bairro:	CEP:	
Cidade:	Estado:	
Fone:	Celular:	E-mail:

Declaro sob as penas da lei, serem verdadeiras as informações acima prestadas.

_____/____, ____ de ____ de 2025.

Nome: RG/CPF

Cargo

ANEXO IV
MODELO DE PROPOSTA

A Comissão de Licitação do Município de Lamim/MG

Ref.: Aviso Dispensa Eletrônica nº 04/2025.

Prezados Senhores,

1 – IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

▶ **RAZÃO SOCIAL:**

▶ **CNPJ E INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

▶ **REPRESENTANTE E CARGO:**

▶ **CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF:**

▶ **ENDEREÇO E TELEFONE:**

▶ **EMAIL:**

▶ **AGÊNCIA E NÚMERO DA CONTA BANCÁRIA;**

Apresentamos e submetemos à apreciação dos Senhores nossa proposta de preços relativa à prestação de serviços relacionados a, conforma planilha abaixo:

- Prazo de entrega (se for o caso):
- Forma de pagamento:
- Validade da proposta:
- Os preços proposto acima contempla todos os impostos, encargos, taxas de ordem social, previdenciário, trabalhista, securitários, tributários e despesas com para a prestação dos serviços.

Local,de de 2025.

(Assinatura do representante legal da empresa)



ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO N.º ____/2025

DISPENSA ELETRÔNICA N.º ____/2025

TIPO: MENOR PREÇO

CONTRATO N.º ____/2025

PARTES:

CONTRATANTE:

_____, com sede na _____, n.º _____
_____ – Bairro _____, na cidade de _____, CEP
XXXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representado pelo
seu _____, **senhor**
_____, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX,
doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA:

_____, com sede na _____, n.º _____
_____ – Bairro _____, na cidade de _____, CEP
XXXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo
seu _____, **senhor**
_____, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, **E-**

MAIL INSTITUCIONAL: _____, doravante
denominada **CONTRATADA**,

Têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente
autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal n.º. 14.133/21, decorrente do **Processo**
Administrativo de Contratação n.º. ____/2025, Dispensa n.º. ____/2025 e pelas condições que
estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

**Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em assessoria e
consultoria na preparação de documentos e elaboração de projetos ambientais, visando
otimização e melhoria dos processos ambientais no Município de Lamim/MG.**

1.1. CONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do **Processo Administrativo de Contratação xx/2025** e demais anexos que formam o **Aviso de Dispensa N° xxxxxx/ 2025** independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1 - O valor estimado deste contrato é de **R\$ _____**, sendo de **R\$ _____**, correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA, de acordo com os valores e quantitativos abaixo relacionados:

--	--	--	--

2.2. O **CONTRATANTE** poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais, conforme art. 125 da Lei Federal 14.133/2021.

2.3. Serão incorporados ao contrato, mediante Aditamento todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21.

3.2. Havendo necessidade de prorrogação da vigência contratual deverá observar o disposto na cláusula 8.2. do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO/RECEBIMENTO/

4.1. O valor total do contrato é de R\$ **[] (valor por extenso), pago em parcelas mensais de R\$ [] (valor por extenso).**

4.2 O pagamento será realizado por débito em conta corrente da CONTRATADA.

4.3. O pagamento será efetivado mensalmente, em até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente à entrega dos itens de acordo com cada OF (Ordem de Fornecimento), condicionado ao recebimento definitivo do serviço, ocasião em que o Tesoureiro verificará regularidade fiscal e trabalhista, mediante apresentação de Nota(s) Fiscal(s) e consequente aceitação da(s) mesma(s).

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO



5.1. Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano, podendo após o 13º mês o preço ser reajustado através do índice IPCA publicado pelo IBGE.

5.2. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, nos termos do art. 124, inciso II da Lei Federal N° 14.133/2021.

5.2.1. A solicitação de alteração de preços visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, deverá ser formalizado por escrito e devidamente motivado e justificado, devendo ainda o Fornecedor contratado comprovar o aumento ou redução dos preços.

5.2.2. A resposta para o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 10(dez) dias úteis após seu protocolo.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Aviso de Dispensa, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1 Prestar o serviço solicitado no prazo e condições estipuladas no presente termo.

7.1.2 Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro, de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidos e referentes aos eventuais serviços executados por seus empregados.

7.1.3 Garantir o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que venham a ter acesso em razão do objeto, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los ou reproduzi-los.

7.1.4 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Administração ou terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos.

7.1.5 Manter-se, durante toda a vigência dos contratos, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

7.1.6 Atender ao CONTRATANTE durante a execução do objeto, quando solicitado.

7.1.7 Arcar com todas as despesas inerentes a execução do objeto, tais como: transportes, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas e outros que resultarem do fiel cumprimento objeto, serão inteiramente de responsabilidade da empresa Contratada.

7.1.8 Substituir, no prazo indicado neste documento o objeto em desacordo com a proposta ou as especificações do objeto deste termo, ou que porventura sejam entregues/realizados com defeitos ou imperfeições.

7.1.9 Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato quando se verifique vícios, defeitos ou incorreções.

7.1.10 Informar números de seus telefones fixos e celulares, endereço físico e eletrônico para contato, mantendo-os atualizados, como também informar o preposto representante.

7.1.11 Comunicar ao Contratante, por escrito, por meio físico ou digital, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

8.1.1 Fornecer informações necessárias para o planejamento das ações da secretaria.

8.1.2 Acompanhar e supervisionar a execução dos serviços.

8.1.3 Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos, desde que cumpridas as condições contratuais.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO

9.1. O contrato celebrado poderá ser EXTINTO conforme nas hipóteses do art. 137 da Lei Federal N° 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** serão aplicadas as sanções constantes no Aviso de Dispensa.

10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, será aplicada as seguintes sanções:



I - multa no percentual de 0,5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos.

10.1.2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, será aplicada as seguintes sanções:

I - multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos.

10.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, será aplicada as seguintes sanções:

I - multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos

10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, será aplicada as seguintes sanções:

I - multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

10.1.5. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

I - multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

I - multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

10.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

I - multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

I - multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

10.1.9. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

I – advertência;

10.1.10. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

I - multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

10.1.11. Dar causa à inexecução total do contrato;

I - multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

10.1.12. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

I - multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos

10.1.13. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

I - multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

10.1.14. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

I - multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

10.1.15. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

I - multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

10.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO

11.1. A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1. O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Aviso de Dispensa nº ____/2025, Processo Administrativo de Contratação nº ____/2025.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se a analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;



b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

a) quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento dos bens;

13.2. O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO DE CONTRATO

14.1. A gestão dos contratos será desenvolvida pelo Secretário Municipal responsável pela demanda de contratação e/ou adstrito a unidade gestora do contrato, admitida a delegação conforme estabelecer ato próprio e específico, para exercício das funções estabelecidas, conforme Decreto Municipal nº xxx/202x.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete, Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Local e Data.

Prefeito Municipal

**Representante Legal do
Fornecedor**

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



ANEXO VI

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1- – OBJETO

1.1 - Elaboração de Estudo Técnico Preliminar – ETP, visando aferir a viabilidade técnica e econômica para contratação de empresa para prestação de serviços especializados em assessoria e consultoria na preparação de documentos e elaboração de projetos ambientais, visando a otimização e melhoria dos processos ambientais no Município de Lamim/MG.

2- – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Lamim/MG enfrenta desafios significativos na gestão de projetos, particularmente em questões que demandam especialização na área Ambiental. Esta carência resulta em uma série de implicações negativas para o funcionamento da administração pública, comprometendo a eficácia na tomada de decisões relacionadas à proteção ambiental e ao bem-estar animal.

2.2. As dificuldades na gestão de projetos ambientais refletem-se na insegurança nas decisões administrativas, o que pode gerar atrasos nos processos, ineficiência na implementação de políticas públicas e um aumento no risco de litígios.

2.3. A falta de orientação adequada sobre os procedimentos inerentes ao tema, sobretudo para atendimento da Deliberação Normativa COPAM 217/17, relativo aos processos ambientais de licenciamentos necessários ao Município que serão desenvolvidos junto aos órgãos ambientais IEF, FEAM e IGAM no município de Lamin /MG e suas complexidades impede que a Secretaria atue de maneira proativa na defesa do meio ambiente, colocando em risco o cumprimento das normas vigentes e os objetivos de desenvolvimento sustentável definidos para a municipalidade.

2.4. Diante desse contexto, a proposta da contratação se alinha os princípios da sustentabilidade, da governança ambiental e da transformação digital das políticas públicas através da gestão adequada dos resíduos sólidos urbanos, com impacto direto na saúde pública, no meio ambiente e na eficiência dos serviços municipais.

2.5. Além disso, o município possui áreas naturais sensíveis e valiosas do ponto de vista ecológico, exigindo a implementação de políticas de controle, monitoramento e preservação ambiental, especialmente em áreas de proteção permanente e reservas naturais. A presente proposta visa atender essas necessidades, oferecendo ferramentas tecnológicas e metodologias sustentáveis para garantir conformidade legal e proteção dos recursos naturais do território municipal.

2.6. Nesse cenário, o atendimento à essa necessidade é essencial não apenas para a eficiência administrativa, mas também para assegurar a proteção dos recursos naturais e o

bem-estar animal, fortalecendo o compromisso da Prefeitura com a sustentabilidade e a qualidade de vida de seus cidadãos.

2.7. Assim, esta contratação se alinha diretamente aos interesses públicos, promovendo uma gestão ambiental responsável e transparente, que responde às expectativas da sociedade e aos pressupostos éticos da administração pública, conforme especificação abaixo:

Item	Descrição	Unidade de medida	Quantidade estimada
01	Contratação de prestação de serviços especializados de assessoria ambiental à Prefeitura Municipal de Lamim. Assessoria para preparação de documentos especializados e de apoio administrativo na área ambiental para atender a Deliberação Normativa COPAM 217/17, relativo aos processos ambientais de licenciamentos necessários ao Município que serão desenvolvidos junto aos órgãos ambientais IEF, FEAM e IGAM no município de Lamin /MG, à exceção documentos onde houver a necessidade de equipe multidisciplinar, com ART específica; - Acompanhamento dos processos de licenciamentos ambientais, cumprimento das condicionantes, bem como supervisão ambiental de obras municipais, quando houver; Atendimento técnico de 16 horas semanais, presencial conforme necessidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente. - Assessoria para preparação de documentos especializados e de apoio administrativo e acompanhamento do Conselho de Meio Ambiente (CODEMA), bem como apresentação de parecer técnico quando se fizer necessário; - Assessoria para preparação de documentos especializados e de apoio administrativo na área ambiental segundo a lei 18.030/2009 para o recebimento referente ao benefício do ICMS Ecológico para o Município; - Assessoria para proposição, preparação de estudos técnicos e de documentos específicos para possíveis cadastros de Áreas de Proteção Ambiental /APA's no município, com recebimento referente ao benefício do ICMS Ecológico; - Acompanhamento e assessoria técnica para as atividades de operação da Unidade de Triagem e Compostagem (UTC), com elaboração do plano técnico operacional (funcionamento da usina), em conformidade com as normas técnicas e legislações pertinentes; Verificar e assegurar que as atividades relacionadas à	ms	12

execução da operação estejam sendo realizadas em conformidade com os requisitos ambientais e legais contidos no Programa de Controle Ambiental (funcionamento da maneira correta); Elaboração de relatórios técnicos necessários para o órgãos competentes (manutenção do licenciamento); preparação de documentações, cadastro e acompanhamento para recebimento de ICMS Ecológico para atividade de triagem e compostagem no município • Assessoria e acompanhamento técnico para elaboração e implantação do Plano Municipal de Coleta Seletiva e elaboração de material educativo; • Capacitação com profissionais da educação e proposição de ações educativas relacionados à diversos temas ambientais, principalmente ao programa de coleta seletiva; • Assessoria e acompanhamento nos serviços de limpeza pública, considerando a elaboração de um estudo específico e posterior proposição de lixeiras adequadas para os logradouros públicos e praças; • Planejamento e acompanhamento de ações ambientais, elaboração de termos de referência para contratação de programas ou atividades relacionadas aos programas ambientais propostos e outras demandas advindas das ações de gestão socioambiental; • Dar suporte técnico à Secretaria de agricultura e Meio Ambiente nas atividades de elaboração de projetos e planos que envolvam planejamento, avaliação e proposição de intervenções de ordem ambiental; • Emitir Relatórios Técnicos sobre as atividades desenvolvidas e sobre o andamento dos programas e atividades realizadas.	
--	--

2.8. A prestação de serviços de consultoria pela empresa será realizada conforme termo de referência, envolvendo profissionais da própria empresa, presencialmente, além de disponibilidade integral em horário comercial para atendimentos remotos.

2.9. A consultoria remota será fundamental, abrangendo atendimento ilimitado às necessidades do município. Este serviço será realizado por meio de orientações via email, telefone, WhatsApp acesso remoto e outros meios eletrônicos, todos os dias da semana durante o horário comercial.

2.10. A empresa se responsabilizará por orientar e acompanhar o envio dos dados, proporcionando suporte técnico aos servidores municipais. Adicionalmente, a empresa compromete-se a auxiliar na produção de materiais conforme demanda e a prestar apoio técnico aos servidores municipais conforme necessário para cumprir os objetivos.

2.11. O fornecimento dos serviços de assessoria terá início imediatamente após

formalização do contrato e a execução será realizada conforme cronograma previamente acordado entre a prefeitura e a empresa contratada.

2.12. A duração estimada do contrato será de 12 meses, podendo ser prorrogado de acordo com os arts. 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021, ou ajustado conforme as necessidades do município e o andamento dos serviços contratados.

2.13. A empresa deverá realizar atendimentos presenciais de, no mínimo, 16 horas semanais, além de manter-se disponível integralmente em horário comercial para atendimentos remotos.

2.14. Além dos atendimentos previstos, a licitante vencedora deverá estar à disposição para atendimento presencial à contratada a qualquer tempo, estando presente em reuniões, eventos, articulações técnicas e demais oportunidades a critério da Administração Municipal, sem prejuízo dos demais termos estabelecidos.

3- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Considerando que a administração não dispõe de quadro técnico especializado na área de meio ambiente e necessita da consultoria para tratar de assuntos específicos e com teor de complexidade o contratado deve possuir experiência comprovada na prestação de serviços, demonstrando a capacidade de execução do objeto conforme descritivo acima elucidado.

3.1.1. Para tanto, a empresa deverá apresentar comprovação de sua regularidade jurídica e fiscal, incluindo:

J) O responsável técnico designado para o atendimento do futuro contrato, deverá ser habilitada junto ao CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, além de possuírem comprovada experiência na área de gestão ambiental especificamente voltada a entes públicos, aumentando a possibilidade de êxito na contratação pretendida.

K) Além disso, alguns requisitos técnicos deverão estar ajustados às demandas reais e que atualmente se encontram mais pujantes de acordo com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

L) A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Estudo Técnico Preliminar, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda efetuar entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste termo, acompanhado da respectiva nota fiscal;

M) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação e prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Município de Lamim.



3.2- DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

A Empresa contratada deverá dispor/apresentar:

- i) Certidão que comprove o registro de profissional devidamente habilitado para prestação de serviços proposta ligado a empresa frente ao CREA.
- ii) Atestado de Capacidade Técnica emitido, no máximo, nos últimos 02 (dois) anos, ligado à assessoria ambiental prestada a órgãos públicos;
- iii) Atestado de Capacidade Técnica ligado ao assessoramento e/ou execução das demandas comprovando já ter prestado o serviço para outras administrações.

4 – ESTIMATIVA DE QUANTIDADES E CUSTOS

4.1 – Os custos serão detalhados no procedimento licitatório, considerando as exigências técnicas.

4.2 – O valor estimado da contratação é de **R\$ 56.000,04 (cinquenta e seis mil reais e quatro centavos)**.

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. A análise do mercado identificará a viabilidade e a competitividade do processo licitatório, garantindo que haja empresas/ ou profissionais qualificados e interessados na prestação dos serviços. A pesquisa de mercado permitirá a definição de parâmetros de custo e a identificação das melhores práticas para prestar serviços no âmbito de Lamim/MG.

6 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. A definição do valor será realizada com base nas propostas recebidas durante o processo licitatório, alinhando-se com as necessidades do Município e respeitando os critérios legais.

7 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

7.1. Com base neste estudo técnico preliminar, define-se que os serviços descritos acima atenderão a demanda da Administração, mostrando-se a maneira mais vantajosa em termos de qualidade, economicidade, sustentabilidade, garantia e, compatibilidade com as políticas públicas adotadas por este município.

7.2. No âmbito do Estudo Técnico Preliminar, a solução proposta consiste na contratação de uma empresa de assessoria especializada em engenharia ambiental, que atuará de forma abrangente e integrada para atender às demandas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Lamim.

7.3. Esta empresa, por meio da obrigação de profissional habilitado no quadro, proporcionará uma abordagem técnica e especializada, oferecendo suporte contínuo em todas as áreas de atuação da Secretaria.

7.4. A assessoria técnica abrangerá desde o planejamento estratégico até a execução de ações práticas, garantindo que todas as atividades da Secretaria estejam em conformidade com as normas ambientais e regulatórias vigentes. A empresa contratada trará expertise em gestão ambiental, permitindo a implementação de práticas sustentáveis e inovadoras que promovam a eficiência operacional e o cumprimento das obrigações legais. A assessoria atuará como um parceiro estratégico, facilitando a tomada de decisões informadas e a formulação de políticas públicas eficazes.

7.5. Essa colaboração estreita assegurará que a Secretaria possa enfrentar desafios ambientais com confiança e eficácia, sempre alinhada aos princípios de sustentabilidade e desenvolvimento responsável. Em suma, a solução proposta não apenas atende às necessidades imediatas da Secretaria, mas também fortalece sua capacidade de agir de maneira proativa e inovadora, garantindo que o município de Lamim continue a avançar em sua missão de promover o bem-estar ambiental e a qualidade de vida de seus cidadãos.

7.6. Metodologia e Ferramentas Utilizadas: A empresa deverá utilizar metodologias atualizadas para a elaboração de estudos e relatórios técnicos, conforme as diretrizes estabelecidas pela legislação ambiental vigente. O uso de softwares de modelagem ambiental e ferramentas de monitoramento remoto será considerado um diferencial.

7.7. Conformidade Legal: A assessoria deverá garantir que todas as atividades e projetos estejam em conformidade com as leis ambientais municipais, estaduais e federais, incluindo normas de gestão de resíduos, controle de poluição e licenciamento ambiental.

7.8. Relatórios Técnicos e Periodicidade: Serão exigidos relatórios técnicos periódicos, com a frequência determinada no contrato (mensais), contendo as atividades realizadas, resultados obtidos e eventuais ajustes necessários.

8- JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

8.2. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

8.3. Desse modo, os serviços a serem contratados, não podem ser atendidos, por mais de um fornecedor.

9 - RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

9.2. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes capacitados, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobre preço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato. A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais e capacitação adequada para a demanda do município.

9.3. Demais disso a contratação, visa garantir aos servidores e a administração uma assessoria e maior gestão em segurança e saúde no trabalho.

9.4. Espera-se com a presente contratação, atender os preceitos legais e normativos e demais pertinentes à engenharia de segurança do trabalho.

10 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS

10.1. Serão adotadas medidas preparatórias para garantir a eficácia da contratação, incluindo o levantamento detalhado das necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Lamim/MG., a definição do escopo dos serviços, a realização de pesquisa de mercado e a estimativa de custos.

Além disso, será elaborado o Termo de Referência, estabelecendo as condições e critérios da contratação, bem como estruturado o modelo de execução dos serviços, assegurando suporte técnico contínuo.

11 – POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

11.1. Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores quanto à sua atividade.

12. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

12.1. A Despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual do exercício de 2024 e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES:

13.1. A presente contratação não possui vínculo com outras contratações da pasta ou de outros órgãos desta administração.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

14.1. Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Lamim/MG, em 29 de SETEMBRO de 2025.

Ubirajara Geraldo Pedrosa Júnior
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E87F-7ECF-79E7-B449

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RICARDO ALBERTO DE SOUZA PAIVA (CPF 092.XXX.XXX-26) em 29/09/2025 11:34:24 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/E87F-7ECF-79E7-B449>